CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

CONDOMAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O CONDOMAR, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu presidente e através da Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria nº **XXX/2026**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, onde estarão **recebendo a partir do dia 17/08/2026 até 17/08/2027**, na plataforma **www.licitacondomar.com.br**, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**. A natureza complementar dos serviços ao SUS é um pilar deste credenciamento, buscando suprir lacunas e expandir a capacidade de atendimento da rede municipal.

1.2. Os serviços a serem credenciados poderão abranger, de forma não exaustiva, consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico de média e alta complexidade, procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio diagnóstico, entre outros que se fizerem necessários para a integralidade da assistência aos usuários do SUS no Município. O detalhamento específico dos serviços, incluindo especialidades, procedimentos, quantitativos estimados, especificações técnicas e valores de referência, constará do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital. Esta abordagem, que define um objeto claro no corpo do edital e detalha as especificidades nos anexos, confere a flexibilidade necessária para adaptar a oferta de serviços às demandas dinâmicas da saúde pública, em consonância com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê "condições padronizadas de contratação".

1.3. O credenciamento visa primordialmente garantir a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a integralidade da assistência aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, em plena conformidade com as diretrizes, normativas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde de dos respectivos municípios.

1.4. O presente credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem obriga a Administração Pública a contratar os serviços dos credenciados. A CONTRATANTE demandará os serviços conforme sua real necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, e de acordo com os critérios de distribuição da demanda que venham a ser estabelecidos, se aplicáveis, visando sempre o interesse público e a otimização dos recursos. Esta ressalva é fundamental para a gestão fiscal responsável, permitindo que o município forme um cadastro de prestadores aptos a serem convocados conforme a demanda efetiva, sem incorrer em obrigações financeiras prévias desnecessárias.

1.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus Artigos 74, inciso IV, e 79, que tratam da inexigibilidade de licitação para objetos que

devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e das regras para o respectivo processo, por eventuais Decretos deste Consórcio regulamentador, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.6. A fundamentação legal robusta e explícita, com referência direta aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, confere a necessária segurança jurídica ao procedimento, orientando tanto os potenciais interessados quanto os órgãos de controle sobre a legitimidade do credenciamento como forma de contratação.

1.7. Este Edital convoca todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas e que atendam aos requisitos aqui dispostos, a apresentarem seus pedidos de credenciamento para a prestação dos serviços definidos no objeto deste instrumento.

1.8. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível para consulta e obtenção no Portal da Transparência do CONDOMAR www.condomar.pe.gov.br, no Diário Oficial do Ente, na plataforma de licitações do CONDOMAR, no endereço www.licitacondomar.com.br e na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. A ampla divulgação por múltiplos canais, com destaque para o PNCP, conforme preconiza o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar o acesso irrestrito às informações e fomentar a máxima participação de interessados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas no país, cujo objeto social e atividades sejam compatíveis com o escopo dos serviços de saúde definidos neste Edital, e que satisfaçam integralmente todas as exigências de habilitação e qualificação aqui estabelecidas e detalhadas em seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, seja de forma direta ou indireta, as entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações:

2.2.1. Aquelas que não atenderem, cumulativamente, a todas as condições, exigências e especificações contidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

2.2.2. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), enquanto perdurarem os efeitos da sanção. A verificação será realizada mediante consulta aos cadastros pertinentes, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICA_F), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).1 O alinhamento estrito com as vedações impostas pela Lei nº 14.133/2021 é mandatório para a legalidade do processo.

2.2.3. Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não atendam aos requisitos específicos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), caso a natureza da entidade e dos serviços se enquadre no âmbito de aplicação da referida lei.

2.2.4. Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial cujo plano de recuperação ainda não tenha sido homologado judicialmente ou que esteja sendo descumprido, ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.5. Aquelas que possuam, em seus quadros societários ou diretivos, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com qualquer ente consorciado ao CONDOMAR ou com agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato. A vedação estende-se a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, em estrita observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores, administradores, responsáveis técnicos ou

empregados em cargos de direção sejam servidores públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta nos municípios consorciados ao CONDOMAR, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde de cada ente, quando tal participação configurar conflito de interesses, real ou aparente, com o objeto do credenciamento ou com as atribuições do cargo ou função pública exercida, observadas as disposições da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e do Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990.1 Esta cláusula visa reforçar a lisura e a imparcialidade, prevenindo situações que possam comprometer a integridade do processo de credenciamento.

2.2.7. Pessoas jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, por sentença transitada em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista vigente.

2.3. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, para o presente credenciamento, NÃO PERMITIRÁ a participação de empresas reunidas em consórcio. Cada pessoa jurídica interessada deverá apresentar seu pedido de credenciamento individualmente. A decisão de não permitir consórcios, neste momento, visa simplificar a gestão contratual, podendo ser revista em futuros credenciamentos, caso se demonstre vantajoso para o Consórcio. A clareza nesta vedação é preferível à omissão, que poderia gerar incertezas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de manifestações de interesse e de requerimentos para credenciamento por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, e enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal na contratação dos serviços que constituem seu objeto, nos termos do que dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta característica de "edital permanentemente aberto" é fundamental para permitir a adesão contínua de novos prestadores qualificados, ampliando a rede de serviços disponíveis à população.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão manifestar formalmente seu interesse e apresentar a documentação completa de habilitação, conforme exigido na Seção 4 deste Edital. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente através da plataforma www.licitacondomar.com.br, em formato PDF, com os arquivos devidamente identificados e organizados/ou fisicamente, mediante protocolo na sede do CONDOMAR, localizado no endereço constante no rodapé, nos dias úteis, durante o horário de expediente, das 08h00 às 14h00. A opção por meios eletrônicos é preferencial, visando maior eficiência, celeridade e alinhamento com as práticas de modernização administrativa incentivadas pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. O requerimento de credenciamento, cujo modelo consta no Anexo, deverá ser devidamente preenchido, assinado pelo representante legal do interessado e instruído com todos os documentos de habilitação listados na Seção 4 deste Edital, os quais deverão ser apresentados na exata ordem ali estabelecida, de forma a facilitar a análise pela Administração.

3.4. A Administração, por meio de sua Comissão Especial de Credenciamento ou setor técnico designado pela Secretaria Executiva, procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento formal. Durante este período, a Administração poderá, a seu critério e se necessário, realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar eventuais falhas documentais, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A operacionalização do credenciamento permanente requer um fluxo processual claro, com prazos definidos para análise e resposta aos interessados.

3.5. A relação dos interessados habilitados e, portanto, credenciados, será publicada periodicamente, conforme a conclusão das análises, no Diário Oficial do Município do CONDOMAR e/ou no Portal da Transparência do ente, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida publicidade dos atos.

3.6. O interessado é integralmente responsável pela fidedignidade, autenticidade e validade de todas as informações prestadas e dos documentos encaminhados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Disposições Gerais sobre a Habilitação:

4.1.1. Para os fins de habilitação neste processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação completa listada nesta Seção, destinada a comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em estrita observância aos Artigos 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor público designado pela CONTRATANTE no ato do protocolo (caso a entrega seja física), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.2.1. Serão aceitos documentos em formato digital, desde que emitidos eletronicamente por órgãos oficiais ou que possuam certificação digital que garanta sua autenticidade e integridade, conforme a legislação vigente.

4.1.2.2. A Administração reserva-se o direito de realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, constituindo tal verificação meio legal de prova.

4.1.3. Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos ou entidades privadas, cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou QR Code em seus respectivos portais na internet, serão aceitos e terão sua autenticidade conferida pela Administração.

4.1.4. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data de sua entrega. Caso não haja indicação expressa de prazo de validade no próprio documento, este será considerado válido por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, salvo se a natureza do documento indicar validade indeterminada ou se a legislação específica dispuser de forma diversa.

4.2. **Habilitação Jurídica:**

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial para sociedades empresárias ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas para sociedades simples e associações), acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da última alteração contratual consolidada.

4.2.2. Documentos comprobatórios da eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, conforme o caso.

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a situação cadastral ativa e compatibilidade do CNAE principal ou secundário com o objeto do credenciamento.

4.2.4. No caso de empresário individual: Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido através do Portal do Empreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade.

4.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente.

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou documento

equivalente.

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.3.6. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo.

4.3.7. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando a legislação assim o exigir para o porte da empresa, conforme modelo do Anexo.

4.4. **Qualificação Técnica**

4.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

4.4.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal ou distrital competente da sede da pessoa jurídica, compatível com as atividades a serem credenciadas e dentro do prazo de validade.

4.4.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da localidade onde os serviços serão prestados), atestando que o estabelecimento cumpre as normas de higiene e saúde para a realização das atividades objeto do credenciamento.

4.4.1.3. Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Saúde, onde constem os serviços ofertados e os profissionais vinculados, compatíveis com o objeto deste credenciamento. A atualização do CNES é de responsabilidade contínua do credenciado.

4.4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão e experiência anterior no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento.

4.4.1.4.1. Os atestados deverão conter informações claras sobre os serviços prestados, o período de execução e a identificação do emitente.

4.4.1.5. O CONDOMAR, por meio da Secretaria Executiva ou comissão técnica por ela designada, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, Vistoria Técnica prévia ou durante a vigência do credenciamento, nas instalações físicas e operacionais do interessado/credenciado. Esta vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações declaradas, a adequação da infraestrutura, dos equipamentos, dos processos de trabalho, das condições de higiene e segurança, e a capacidade técnico-operacional efetiva para a prestação dos serviços, conforme critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Executiva.

4.4.1.5.1. A realização da vistoria e seu resultado poderão ser condicionantes para a habilitação ou manutenção do credenciamento. Esta medida visa assegurar um padrão mínimo de qualidade e segurança, indo além da análise meramente documental.

4.4.2. **Qualificação Técnico-Profissional:**

4.4.2.1. Comprovação de que a pessoa jurídica possui Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s).

4.4.2.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco ou do Estado sede da empresa, ou no

conselho profissional correspondente à sua atividade principal na área da saúde, caso a legislação específica da profissão ou do tipo de estabelecimento assim o exija para o seu funcionamento legal como prestador de serviços de saúde.

4.4.2.3. Declaração formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que os sócios, diretores, administradores, empregados em cargos de direção ou os profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços não são servidores públicos de qualquer Município consorciado ao CONDOMAR que exerçam cargo ou função de chefia, direção, assessoramento ou qualquer outra que possa gerar conflito de interesses com o objeto do credenciamento, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo do Anexo.

4.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo administrador judicial atestando que o plano vem sendo cumprido.

4.6. **Análise da Documentação e Diligências:**

4.6.1. A Comissão Especial de Credenciamento ou o setor técnico designado pela Secretaria Executiva será responsável pela análise criteriosa de todos os documentos apresentados. Durante essa análise, poderá, a qualquer tempo, solicitar aos interessados informações ou documentos complementares que se façam necessários para sanar dúvidas, omissões ou para a correta instrução do processo, bem como realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou o não atendimento satisfatório às solicitações de esclarecimentos ou diligências dentro do prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do interessado no presente processo de credenciamento.

5. DO SISTEMA DE CONTROLE PRÓPRIO DA CREDENCIADA

5.1. **Obrigatoriedade e Prazo de Implantação**: A entidade credenciada que vier a ser efetivamente contratada para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá, integralmente às suas expensas, implantar, configurar e manter em pleno funcionamento um sistema de controle gerencial próprio, informatizado e dedicado ao gerenciamento dos serviços prestados ao CONDOMAR. Este sistema deverá estar operacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Contrato ou instrumento jurídico equivalente com o CONDOMAR.

5.1.1. O descumprimento do prazo de implantação do sistema ou a sua não conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nesta Seção e detalhados no Anexo I – Termo de Referência, após regular notificação e oportunidade de adequação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, incluindo, mas não se limitando a, multas e, em última instância, o descredenciamento ou a rescisão contratual. A exigência de um sistema próprio visa modernizar a gestão, garantir a rastreabilidade e a qualidade dos dados, e facilitar a fiscalização por parte do Município Consorciado.

5.2. Requisitos Mínimos do Sistema de Controle Próprio: O sistema de controle a ser implantado e mantido pela credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos, de segurança e de interoperabilidade:

5.2.1. **Requisitos Funcionais**

5.2.1.1. **Cadastro de Pacientes**: Módulo para registro completo dos dados demográficos e de identificação dos pacientes atendidos no âmbito do contrato com o Município, incluindo informações essenciais para o faturamento e para o acompanhamento do histórico de atendimentos e procedimentos realizados.

5.2.1.2. **Agendamento Eletrônico**: Funcionalidade para agendamento eletrônico de

consultas, exames e outros procedimentos, permitindo o controle de horários, disponibilidade de profissionais e recursos, e a emissão de comprovantes de agendamento.

5.2.1.3. **Registro Eletrônico de Saúde (RES) / Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**: Capacidade de manter um registro eletrônico individualizado para cada paciente, permitindo o lançamento de informações clínicas relevantes, como anamnese, evolução, diagnósticos (CID-10), prescrições (medicamentos, exames), resultados de exames, laudos, e demais dados pertinentes ao atendimento. O sistema deve assegurar a integridade, a confidencialidade, a legibilidade e a rastreabilidade das informações registradas, em conformidade com as resoluções dos conselhos profissionais e a legislação vigente.

5.2.1.4. **Módulo de Faturamento**: Ferramenta para o registro e controle dos serviços prestados e passíveis de faturamento ao Município, permitindo a geração de arquivos ou relatórios em formato compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado para fins de conferência, processamento e pagamento.

5.2.1.5. **Emissão de Relatórios Gerenciais e de Produção**: Capacidade de gerar relatórios customizáveis sobre a produção (quantitativo de atendimentos por especialidade, tipo de procedimento, profissional executante), indicadores de desempenho (tempo médio de espera, taxa de absenteísmo, resolutividade), e outros dados gerenciais que possam ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado para fins de monitoramento, avaliação, fiscalização e planejamento.

5.2.1.6. **Controle de Acesso Baseado em Perfis**: Sistema de autenticação e autorização de usuários com diferentes níveis de acesso e permissões (e.g., administrativo, médico, enfermeiro, recepcionista), garantindo que cada usuário acesse apenas as funcionalidades e dados necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.2.1.7. **Logs de Auditoria Detalhados**: Registro automático e inviolável (logs) de todas as transações e operações significativas realizadas no sistema, incluindo, no mínimo, identificação do usuário, data e hora da ação, tipo de operação (login, logout, consulta, inserção, alteração, exclusão de dados) e identificação do registro afetado. Estes logs são essenciais para auditoria e investigação de incidentes.

5.2.2. **Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação:**

5.2.2.1. **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**: O sistema deverá ser desenvolvido e mantido em estrita conformidade com a LGPD e demais normativas sobre privacidade e proteção de dados. Deverá incluir mecanismos para a gestão do consentimento do titular dos dados (quando aplicável), anonimização ou pseudonimização de dados para fins estatísticos e de pesquisa (quando permitido), e funcionalidades que assegurem o pleno exercício dos direitos dos titulares (acesso, correção, eliminação, etc.). A credenciada será integralmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais em conformidade com a lei.

5.2.2.2. **Medidas de Segurança**: Implementação de um conjunto robusto de medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas para proteger os dados pessoais e as informações do sistema contra acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração, destruição acidental ou ilícita, e qualquer outra forma de tratamento inadequado. Recomenda-se a adoção de boas práticas de segurança da informação, como as preconizadas nas normas da família ISO/IEC 27000 (e.g., ISO/IEC 27001 e 27002).

5.2.2.3. **Comunicação Segura e Criptografia**: Utilização obrigatória de protocolos seguros de comunicação (e.g., HTTPS/TLS) para toda a transmissão de dados entre o cliente e o servidor, e entre componentes do sistema. Dados sensíveis, especialmente dados de saúde, deverão ser protegidos por criptografia tanto em trânsito quanto em repouso (no banco de dados).

5.2.2.4. **Rotinas de Backup e Recuperação de Desastres**: Implementação de políticas e procedimentos eficazes para a realização de cópias de segurança (backups) periódicas e regulares dos dados e do sistema, com testes de restauração, visando garantir a

capacidade de recuperação em caso de falhas, incidentes ou desastres.

5.2.2.5. **Capacidade de Interoperabilidade Futura**: O sistema deverá ser concebido e desenvolvido utilizando tecnologias e padrões que facilitem sua futura interoperabilidade com outros sistemas de informação em saúde, incluindo os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de cada ente consorciado e, potencialmente, com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Para tanto, deverá observar, sempre que aplicável, os padrões de informação (como o Registro de Atendimento Clínico - RAC), terminologias (como CID-10, TUSS), e protocolos de comunicação (como HL7 FHIR) preconizados pelo DATASUS e pelo Ministério da Saúde para o ecossistema de saúde digital brasileiro. O uso de certificado digital padrão ICP-Brasil para autenticação e segurança nas transações é um requisito comum em integrações com sistemas governamentais de saúde.

5.2.3. **Disponibilidade e Suporte Técnico:**

5.2.3.1. **Níveis de Serviço de Disponibilidade**: O sistema deverá garantir níveis de disponibilidade adequados à criticidade dos serviços de saúde, conforme acordado no Termo de Contrato, minimizando interrupções não planejadas.

5.2.3.2. **Suporte Técnico**: A credenciada deverá prover suporte técnico para o sistema, incluindo a correção de falhas, atualizações e o esclarecimento de dúvidas dos usuários autorizados pela própria credenciada que operam o sistema.

5.3. **Da Disponibilização do Código-Fonte e Artefatos Técnicos para Auditoria Interna:**

5.3.1. A entidade credenciada e efetivamente contratada, como condição para a manutenção do contrato, deverá assegurar a cada Município Consorciado, representado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle interno ou externo por esta formalmente designados, o acesso ao código-fonte integral, aos scripts de banco de dados, à documentação técnica detalhada da arquitetura e do modelo de dados, e a quaisquer outros artefatos técnicos do sistema de controle próprio referido no item 5.1. Este acesso será concedido para a finalidade exclusiva de realização de auditoria interna. A exigência de acesso ao código-fonte de um sistema proprietário é uma medida excepcional, justificada pela necessidade de garantir a transparência, a segurança e a conformidade na prestação de serviços públicos essenciais.

5.3.2. O acesso mencionado no item anterior será concedido mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela autoridade competente do Município Consorciado. Tal solicitação deverá ocorrer apenas em situações excepcionais, quando houver fundada suspeita de irregularidades graves na prestação dos serviços, inconsistências significativas nos dados de faturamento ou produção apresentados pela credenciada, identificação de vulnerabilidades de segurança críticas no sistema, ou a necessidade de verificação de conformidade com requisitos técnicos ou legais essenciais estipulados neste Edital ou no Termo de Contrato, desde que tais verificações não possam ser satisfatoriamente realizadas por outros meios de fiscalização menos invasivos (como análise de relatórios, auditoria de logs do sistema, ou inspeção de dados).

5.3.3. O acesso ao código-fonte e demais artefatos técnicos será realizado de maneira a resguardar, na máxima extensão possível, os direitos de propriedade intelectual da credenciada sobre o seu sistema. A equipe técnica designada pelo Município consorciado para realizar a auditoria deverá ser composta por servidores públicos ou peritos formalmente designados, os quais estarão sujeitos à assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo (Non-Disclosure Agreement - NDA), comprometendo-se a não copiar, alterar, reproduzir, distribuir, ou utilizar o código-fonte e as informações técnicas para qualquer outra finalidade que não a auditoria específica para a qual o acesso foi solicitado e autorizado.

5.3.4. A entidade credenciada deverá cooperar integralmente com o processo de auditoria, fornecendo o ambiente adequado (se necessário), as informações, as ferramentas (compiladores, etc., se aplicável) e o suporte técnico que se fizerem razoavelmente necessários para a compreensão do código-fonte, da lógica de negócios implementada e da arquitetura do sistema pela equipe de auditoria do Município consorciado.

5.3.5. Alternativamente ou complementarmente à cláusula de acesso direto, a critério da

Administração Municipal do ente consorciado e mediante negociação com a credenciada, poderá ser estabelecida a obrigação de depósito do código-fonte e dos artefatos técnicos relevantes em regime de escrow (conta-garantia ou depósito de confiança) junto a uma terceira entidade idônea e especializada, independente e de comum acordo entre as partes. Os custos decorrentes do serviço de escrow serão da credenciada. As condições para liberação do material depositado em escrow para o Município consorciado seriam as mesmas hipóteses justificadas previstas no item 5.3.2. Esta modalidade pode oferecer um equilíbrio entre a necessidade de auditoria da Administração e a proteção da propriedade intelectual do desenvolvedor.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a devida publicação da relação dos interessados habilitados no processo de credenciamento, o CONDOMAR, por intermédio da Secretaria Executiva, poderá convocar os credenciados para a celebração do respectivo Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços, ou instrumento jurídico equivalente, conforme a identificação da necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. A convocação dos credenciados habilitados para a assinatura do instrumento contratual será realizada formalmente, por meio de e-mail informado pela credenciada. A convocação indicará o prazo e o local para a assinatura, não podendo este prazo ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo credenciado, apresentada antes do término do prazo original.

6.3. A recusa injustificada do credenciado regularmente convocado em comparecer para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou a sua recusa em aceitar as condições contratuais que estejam em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, implicará a perda do direito àquela contratação específica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital.

6.4. **Critérios para Distribuição da Demanda:**

6.4.1. Na hipótese de o objeto do credenciamento ou a natureza de determinados serviços não permitir a contratação simultânea e imediata de todos os credenciados habilitados, ou quando a demanda por um serviço específico for inferior à capacidade total de atendimento ofertada pelo conjunto dos credenciados, a distribuição dos serviços entre os habilitados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, em conformidade com o Art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Os critérios específicos de distribuição da demanda, bem como sua forma de aplicação para cada tipo de serviço ou especialidade, poderão ser definidos por ato normativo complementar do CONDOMAR e serão devidamente comunicados a todos os credenciados.

6.4.3. Previamente à assinatura de cada Termo de Contrato, e periodicamente durante sua vigência, o Consórcio realizará consulta aos cadastros oficiais de empresas punidas e inidôneas (tais como SICAF, CEIS, CNEP, Cadastro de Devedores Trabalhistas, entre outros) para verificar a manutenção das condições de habilitação e idoneidade do credenciado. A constatação de qualquer impedimento superveniente poderá obstar a contratação ou ensejar a rescisão do contrato vigente. Esta verificação contínua é uma salvaguarda para a Administração.

7. DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Da Tabela de Referência de Preços**: Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados tendo como base os preços máximos definidos na tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS CREDENCIADAS

8.1. **Obrigações da CONTRATANTE**

8.1.1. Fornecer aos credenciados todas as informações, normas, fluxos e esclarecimentos que se façam necessários à correta e eficiente execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observando as condições, os valores e os prazos estabelecidos neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato.

8.1.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados, podendo, para tanto, realizar auditorias técnicas e administrativas, vistorias nas instalações, solicitar relatórios de produção e desempenho, e requisitar documentos comprobatórios.

8.1.4. Notificar formalmente as entidades credenciadas sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para as devidas correções e adequações.

8.1.5. Manter o devido sigilo sobre informações técnicas, comerciais ou financeiras de natureza confidencial das entidades credenciadas a que tiver acesso em razão do processo de credenciamento ou da execução contratual, utilizando-as estritamente para os fins previstos.

8.1.6. Observar e cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no que tange ao tratamento de dados pessoais de pacientes, profissionais e representantes das credenciadas.

8.1.7. Comunicar aos credenciados, com a devida antecedência, quaisquer alterações nas normas, protocolos ou fluxos de atendimento que impactem a prestação dos serviços contratados.

8.2. **Obrigações das CREDENCIADAS:**

8.2.1. Prestar os serviços objeto do credenciamento com os mais elevados padrões de qualidade técnica, ética profissional e humanização no atendimento, em estrita observância às normas técnicas e científicas aplicáveis, aos códigos de ética das respectivas profissões, à legislação sanitária vigente, e às diretrizes, protocolos e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos eventuais Termos de Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas neste Edital, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.2.3. Dispor e manter instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e recursos humanos (corpo técnico e de apoio) qualificados, habilitados e em quantidade suficiente para a boa e regular execução dos serviços contratados, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

8.2.4. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (INSS, FGTS), fiscal (impostos, taxas, contribuições), comercial, securitária e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos decorrentes da execução dos serviços e da manutenção de seus empregados e colaboradores, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE.

8.2.5. Implantar, operar e manter o sistema de controle gerencial próprio, informatizado, conforme especificado na Seção 5 deste Edital e detalhado no Anexo I – Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

8.2.6. Fornecer à CONTRATANTE, com a periodicidade e no formato por ela definidos, todos os relatórios de produção, faturamento, indicadores de qualidade e desempenho, e demais informações solicitadas relativas à execução dos serviços.

8.2.7. Submeter-se integralmente aos processos de regulação de acesso, controle, avaliação e auditoria estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos de controle interno e externo do SUS (Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Tribunais de Contas, etc.).

8.2.8. Abster-se terminantemente de cobrar dos usuários do SUS, ou de seus responsáveis, qualquer valor, taxa, caução ou contraprestação adicional pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento e do contrato com o Município consorciado, sob pena de sanções severas, incluindo o descredenciamento e a responsabilização civil e criminal.

8.2.9. Comunicar formalmente e com antecedência à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, capacidade técnica ou operacional, endereço, ou situação jurídica, fiscal ou trabalhista que possa, de alguma forma, impactar a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e suas regulamentações, no que se refere ao tratamento de todos os dados pessoais (especialmente dados sensíveis de saúde) a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, adotando as medidas de segurança e governança necessárias.

8.2.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários do SUS, a seus próprios empregados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços ou no cumprimento de suas obrigações.

8.2.12. Manter permanentemente atualizado o seu registro e o de seus profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme as normativas do Ministério da Saúde, garantindo que as informações ali constantes reflitam fielmente os serviços e profissionais efetivamente disponíveis e vinculados ao contrato.

8.2.13. Cumprir todas as demais obrigações específicas que venham a ser detalhadas no Anexo I – Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, os quais complementam e integram as disposições deste Edital. A clareza e o equilíbrio nas obrigações de ambas as partes são essenciais para a boa execução contratual e para prevenir litígios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços efetivamente prestados pelas entidades credenciadas e devidamente autorizados pela CONTRATANTE serão remunerados com base nos valores estabelecidos na Tabela de referência de preços, constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, vigente à época da realização do procedimento, ou, alternativamente, por tabela de referência própria do Município Consorciado, caso esta exista, esteja formalmente instituída e seja explicitamente referenciada como base de remuneração no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. A definição clara da tabela de remuneração é crucial para a previsibilidade financeira dos interessados.

9.2. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, após a devida liquidação da despesa, mediante a apresentação, pela credenciada, da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período de apuração. Este relatório deverá discriminar os procedimentos realizados, os pacientes atendidos, as datas de atendimento e outras informações pertinentes, e deverá ser gerado, preferencialmente, a partir do sistema de controle próprio da credenciada, conforme exigido na Seção 5. A documentação deverá ser submetida à conferência e ateste pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com os relatórios e documentos comprobatórios, e após o seu regular ateste pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.

9.4. Como condição para o processamento do pagamento, a entidade credenciada deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou conforme periodicidade a ser definida no Termo de Contrato (por exemplo, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura), a manutenção de sua regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (FGTS e CNDT), mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa correspondentes e válidas. A vinculação do pagamento à comprovação da regularidade e à efetiva prestação dos serviços é um mecanismo de controle essencial.

9.5. Não serão efetuados pagamentos por serviços que não tenham sido previamente autorizados pela regulação municipal, que não tenham sido efetivamente prestados, que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou protocolos estabelecidos, ou que tenham sido objeto de glosa pela fiscalização da CONTRATANTE, após assegurado o direito de defesa à credenciada.

9.6. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado por serviços ainda não prestados ou não atestados.

9.7. Na eventualidade de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a credenciada não tenha concorrido para o atraso e esteja adimplente com suas obrigações, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação dos índices aplicáveis, calculada *pro rata die*, entre a data originalmente prevista para o pagamento e a data do efetivo crédito em

favor da credenciada.

9.7.1. A fórmula para cálculo da atualização será: EM=I×N×VP, onde EM = Encargos Moratórios; I = Índice de atualização financeira (calculado como (Taxa do Índice/100)/365); N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela a ser paga.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS CONTRATUAIS

10.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação oficial, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados enquanto persistir a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal dos entes consorciados na contratação dos serviços que constituem seu objeto.

10.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente fundamentadas em fato superveniente, ou anulá-lo por constatação de vício de legalidade, assegurando-se, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

10.3. Os Termos de Contrato ou instrumentos jurídicos equivalentes que vierem a ser celebrados com as entidades credenciadas terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3.1. Estes contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou outro limite legalmente estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza contínua (conforme Arts. 106 e 107), desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação da credenciada, que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração, e que haja expressa previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o Termo de Contrato ou termo equivalente, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações aplicáveis, sujeitará a entidade credenciada/contratada às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal que couberem:

11.1.1. **Advertência**: Por escrito, para faltas de menor gravidade ou para as quais não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

11.1.2. **Multa**: Pecuniária, a ser aplicada na forma e nos percentuais previstos no respectivo Termo de Contrato e em consonância com a legislação, calculada sobre o valor do serviço não realizado, do dano causado, ou do contrato, conforme a natureza da infração.

11.1.3. **Impedimento de Licitar** e Contratar Com o CONDOMAR e, conforme a gravidade, com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para Licitar ou Contratar: Com toda a Administração Pública, em todas as esferas de governo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves, como fraude à licitação, apresentação de documentação falsa, ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. As sanções serão graduadas e aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública ou para os usuários dos serviços, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, e os antecedentes da entidade infratora, tudo em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. O regime sancionatório da nova lei de licitações deve ser estritamente observado para garantir a legalidade e a proporcionalidade das penalidades.

11.3. As infrações específicas que poderão ensejar a aplicação de multas, bem como os

respectivos percentuais e bases de cálculo, serão detalhados na Minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital) ou no próprio Termo de Contrato a ser assinado com a credenciada.

11.4. O procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções observará o rito estabelecido no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal que discipline o processo administrativo no âmbito dos Municípios Consorciados, garantindo-se sempre o direito à notificação prévia dos fatos imputados, à produção de provas, à manifestação escrita e à interposição de recurso. A garantia do devido processo legal é um requisito inafastável.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

12.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por vícios que o invalidem. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada exclusivamente através da plataforma de contratação no endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br.

12.1.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a impugnação poderá ser apresentada a qualquer tempo por interessado que ainda não tenha submetido seu pedido de credenciamento, ou no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação de qualquer alteração substancial neste Edital, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, adaptado à natureza contínua do credenciamento.

12.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados formalmente à Comissão Especial de Credenciamento ou ao setor designado pela Secretaria Executiva do CONDOMAR, por meio do endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br, com antecedência razoável que permita a resposta antes da submissão do pedido de credenciamento pelo interessado.

12.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão formuladas pela autoridade competente, divulgadas no Portal da Transparência do CONDOMAR e na plataforma de licitações do Consórcio, e serão juntadas aos autos do respectivo processo administrativo de credenciamento.

12.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das disposições deste Edital, tais como as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados, ou à aplicação de sanções, caberão os recursos administrativos previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a serem interpostos nos prazos e formas ali estabelecidos.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

13.1. O Condomar poderá anular o presente processo de credenciamento, no todo ou em parte, por vício insanável de legalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que seja pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do Art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável analogicamente aos processos de credenciamento. Em qualquer caso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

13.2. O descredenciamento de uma entidade habilitada poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. A pedido formal da própria entidade credenciada: Mediante notificação escrita à Secretaria Executiva do CONDOMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se a obrigação de cumprir integralmente os Termos de Contrato porventura vigentes e as responsabilidades deles decorrentes até o término do prazo da notificação ou da vigência contratual, o que ocorrer por último.

13.2.2. Pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação: Se a entidade credenciada deixar de atender a qualquer dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidos neste Edital e não regularizar sua

situação no prazo concedido pela Administração.

13.2.3. Pelo descumprimento injustificado de obrigações legais ou contratuais: Se a entidade credenciada, após regular notificação e oportunidade de correção, persistir no descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Contrato, ou de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços de saúde.

13.2.4. Pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade: Transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial.

13.2.5. Por razões de comprovado interesse público: Devidamente motivadas pela Administração, em decorrência de fatos que tornem a manutenção do credenciamento daquela entidade específica inconveniente, inoportuna ou prejudicial ao interesse público, como, por exemplo, a reestruturação da rede de serviços de saúde municipal.

13.2.6. Pela não implantação ou manutenção do sistema de controle próprio: Conforme exigido na Seção 5, após esgotadas as oportunidades de adequação. As hipóteses de descredenciamento devem ser claramente definidas para conferir segurança jurídica e previsibilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento, seus Anexos e os Termos de Contrato que dele decorrerem vinculam as partes ao estrito e fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, condições e especificações, bem como às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

14.2. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento do CONDOMAR, com base nos princípios gerais de direito, na legislação vigente e na jurisprudência aplicável.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios de natureza judicial oriundos do presente Edital de Credenciamento e dos Termos de Contrato dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Todas as comunicações, notificações e intimações relativas a este processo de credenciamento deverão ser realizadas de forma oficial e por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura (para o endereço de e-mail cadastrado pelo interessado/credenciado) ou mediante ofício com aviso de recebimento, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

14.5. O CONDOMAR reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações, aditamentos ou correções neste Edital, mediante a publicação da respectiva errata ou de novo edital. Caso as alterações afetem substancialmente as condições de participação ou a formulação dos pedidos de credenciamento, serão reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, garantindo-se a ampla publicidade das modificações.

14.6. A simples manifestação de interesse e a apresentação do pedido de credenciamento implicam a tácita e integral aceitação, por parte do interessado, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como o pleno conhecimento e submissão à legislação aplicável.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram e complementam o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento.
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- ANEXO V – Modelos de Declarações
- ANEXO VI – Tabela de Referência de Preços.

Pesqueira/PE, 17 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Alves de Meneses
Comissão Especial de Credenciamento

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, obrigações e demais elementos técnicos necessários para o credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONDOMAR.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o detalhamento das condições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**.

2.2. Os serviços a serem credenciados compreendem um conjunto de ações e procedimentos de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

2.2.1. Consultas médicas em diversas especialidades;

2.2.2. Exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade;

2.2.3. Exames laboratoriais de média e alta complexidade;

2.2.4. Procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares;

2.2.5. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

2.2.6. Outros serviços de saúde que se fizerem necessários para garantir a integralidade da assistência aos usuários do SUS nos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada ente consorciado.

2.2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em plena consonância com as Políticas Nacionais de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, bem como com os protocolos clínicos e terapêuticos aplicáveis.

2.2.8. O dimensionamento da necessidade dos serviços, bem como a definição dos quantitativos estimados de horas profissionais e dos valores referenciais para contratação, foi fundamentado em estudo técnico elaborado a partir da análise de indicadores demográficos, epidemiológicos, assistenciais, estruturais e de produção em saúde, utilizando parâmetros oficiais do Ministério da Saúde e demais bases de dados públicas, de forma a assegurar que a futura contratação esteja alinhada às necessidades regionais de saúde, aos princípios do Sistema Único de Saúde e às diretrizes da Administração Pública.

2.2.9. O credenciamento e a eventual contratação dos serviços não geram vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais ou empregados da CREDENCIADA, nem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

3.2. A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê em seu Art. 24 que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, em caráter complementar.

3.3. O Consórcio Público Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR constitui importante instrumento de cooperação interfederativa para organização regional das ações e serviços de saúde, permitindo aos municípios consorciados (Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Jataúba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Caetano, Sertânia, Tacaimbó, Tamandaré, Tupanatinga e Venturosa) ampliar o acesso da população à Atenção Especializada, otimizar recursos públicos e fortalecer a capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde. Considerando as diferenças demográficas, epidemiológicas e estruturais existentes entre os municípios integrantes do consórcio, torna-se indispensável a adoção de mecanismos de planejamento capazes de identificar as necessidades assistenciais da população e subsidiar a adequada organização da oferta de serviços especializados.

3.4. O planejamento em saúde representa uma das principais estratégias para garantir que a oferta de ações e serviços esteja alinhada às necessidades da população. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a organização do Sistema Único de Saúde deve ocorrer de forma regionalizada e hierarquizada, orientando-se pelos princípios da integralidade, universalidade e equidade, de modo a assegurar o acesso oportuno aos diferentes níveis de atenção. Nesse contexto, a regionalização e a cooperação entre os entes federativos constituem instrumentos essenciais para superar limitações estruturais dos municípios e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos (BRASIL, 1990).

3.5. No âmbito do planejamento da oferta assistencial, a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, estabelece critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde, definindo que o dimensionamento da oferta deve considerar, entre outros aspectos, o perfil demográfico, epidemiológico, sanitário, a capacidade instalada da rede de serviços e as necessidades de saúde da população. A própria Portaria destaca que esses parâmetros constituem referenciais técnicos para subsidiar o planejamento regional, devendo ser adaptados às especificidades de cada território, conferindo maior racionalidade, transparência e fundamentação às decisões relacionadas à organização da assistência e à contratação de serviços especializados (BRASIL, 2015).

3.6. A organização regional dos serviços de saúde encontra respaldo também na estruturação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), concebidas para promover a integração entre os diferentes pontos de atenção e garantir a continuidade do cuidado. Segundo Mendes (2011), a organização dos serviços em rede favorece a integralidade da assistência, amplia a resolutividade do sistema e racionaliza a utilização dos recursos disponíveis, especialmente em regiões compostas por municípios com diferentes capacidades assistenciais.

3.7. A análise preliminar dos indicadores regionais evidencia significativa heterogeneidade entre os municípios consorciados quanto ao porte populacional, cobertura da Atenção Primária à Saúde, disponibilidade de serviços de saúde e comportamento dos principais indicadores assistenciais. Embora parte dos municípios apresente elevada cobertura da Estratégia Saúde da Família, persistem diferenças importantes nos indicadores de mortalidade, nas internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) e na disponibilidade de profissionais especializados, demonstrando que as necessidades de saúde da população extrapolam a capacidade de resposta exclusiva da Atenção Primária e exigem adequado suporte da Atenção Ambulatorial Especializada e da Atenção Hospitalar.

3.8. Os dados levantados para os municípios integrantes do CONDOMAR demonstram uma população regional expressiva, distribuída entre municípios de diferentes portes populacionais e com distintas capacidades de oferta assistencial. Observa-se ainda importante desigualdade na distribuição da infraestrutura de saúde, da força de trabalho especializada e da produção assistencial, ocasionando concentração da oferta em determinados municípios e dependência regional para acesso a consultas especializadas, exames complementares e procedimentos diagnósticos e terapêuticos. Esse cenário repercute diretamente no tempo de espera para atendimento, na necessidade de deslocamentos intermunicipais e na fragmentação do cuidado.

3.9. Sob o ponto de vista epidemiológico, verifica-se predominância de doenças crônicas não transmissíveis, doenças do aparelho circulatório, neoplasias, doenças do aparelho respiratório, transtornos mentais e demais agravos que demandam acompanhamento especializado contínuo, atuação multiprofissional e integração entre os diferentes níveis de atenção. A adequada resposta a esse perfil assistencial pressupõe a existência de profissionais especializados em quantitativo compatível com a demanda regional, distribuídos de forma a assegurar maior equidade no acesso aos serviços.

3.10. Diante desse contexto, resta demonstrada a necessidade de um procedimento para a contratação de profissionais especializados, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, tenda em

vista que a demanda já fora devidamente estimada no dito documento.

3.11. A modalidade de credenciamento, prevista no Art. 74, inciso IV, e regulamentada pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada para a contratação de serviços de saúde, pois permite a convocação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, promovendo a isonomia e a ampliação da oferta de serviços, sem a necessidade de competição por preço quando os valores são padronizados por tabelas oficiais.

3.12. A demanda por serviços de saúde nos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, em diversas especialidades e níveis de complexidade, requer a conjugação de esforços entre o poder público e a iniciativa privada qualificada, visando assegurar o atendimento oportuno e de qualidade aos cidadãos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem credenciados, sem prejuízo de outros que venham a ser demandados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Entes Consorciados, poderão incluir, de forma exemplificativa:

- **Consultas Médicas Especializadas:** Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Angiologia, entre outras.

- **Exames de Diagnóstico:** Ultrassonografia (diversas modalidades), Radiologia (diversas modalidades), Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Eletroencefalograma, Mamografia, Densitometria Óssea, Exames Laboratoriais (bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, urinálise, hormônios, marcadores tumorais, etc.).

- **Procedimentos Terapêuticos e de Reabilitação:** Fisioterapia (diversas modalidades), Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Pequenas cirurgias ambulatoriais, Procedimentos dermatológicos, Infiltrações, Curativos especializados, entre outros.

- **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:** Serviços de anestesiologia, serviços farmacêuticos (quando vinculados a procedimentos), entre outros.

- **Serviços de Assistência Social em Saúde.**

- **Serviços de Enfermagem** (quando vinculados a procedimentos específicos ou programas).

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados em estrita observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sociedades de especialidades médicas e demais órgãos competentes, utilizando-se de técnicas atualizadas e equipamentos em perfeitas condições de uso e calibrados.

4.3. A CREDENCIADA deverá garantir a rastreabilidade de todos os procedimentos realizados, desde o agendamento até a entrega de resultados ou alta do paciente, mantendo registros completos e legíveis nos prontuários.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. No Estudo Técnico Preliminar, está delineada, de forma detalhada, a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto deste edital. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim seja incompatível com os serviços a serem prestados.

6.2. A empresa interessada deverá estar regularmente constituída, autorizada a funcionar e em situação de conformidade perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, técnicas, profissionais e administrativas vigentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

6.2.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

6.2.2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.2.3. Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.2.4. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

6.2.5. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

6.3. Além de todos os cuidados elencados, a contratação deve observar, em todas as fases do processo licitatório, as normas e orientações ligadas à sustentabilidade, de acordo com as práticas de mercado, para assegurar o resultado mais eficiente para o Ente Público. Bem como, os requisitos, normas e critérios que se baseiam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. Ainda, verificar e aplicar suas ações em conformidade com a legislação aplicável a legislação ambiental para preservação do meio ambiente.

6.5. Utilizar a sustentabilidade para execução serviços deste objeto, visando a utilização ou descarte de materiais e serviços, se preocupando com a sustentabilidade ambiental.

6.6. Não se permite a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do processo licitatório.

6.7. Não é permitida a participação de empresas na forma de Consórcio.

6.7.1. Não é permitida a participação de Pessoas Jurídicas organizadas na forma de Cooperativas, pois não se enquadram no objeto desta licitação, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017.

6.7.2. Não haverá exigência de garantia da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais sobre a Habilitação:

7.1.1. Para os fins de habilitação neste processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação completa listada nesta Seção, destinada a comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em estrita observância aos Artigos 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor público designado pela CONTRATANTE no ato do protocolo (caso a entrega seja física), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.2.1. Serão aceitos documentos em formato digital, desde que emitidos eletronicamente por órgãos oficiais ou que possuam certificação digital que garanta sua autenticidade e integridade, conforme a legislação vigente.

7.1.2.2. A Administração reserva-se o direito de realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, constituindo tal verificação meio legal de prova.

7.1.3. Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos ou entidades privadas, cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou QR Code em seus respectivos portais na internet, serão aceitos e terão sua autenticidade conferida pela Administração.

7.1.4. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data de sua entrega. Caso não haja indicação expressa de prazo de validade no próprio documento, este será considerado válido por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, salvo se a natureza do documento indicar validade indeterminada ou se a legislação específica dispuser de forma diversa.

7.2. **Habilitação Jurídica:**

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial para sociedades empresárias ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas para sociedades

simples e associações), acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da última alteração contratual consolidada.

7.2.2. Documentos comprobatórios da eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, conforme o caso.

7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a situação cadastral ativa e compatibilidade do CNAE principal ou secundário com o objeto do credenciamento.

7.2.4. No caso de empresário individual: Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido através do Portal do Empreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade.

7.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou documento equivalente.

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.3.6. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo.

7.3.7. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando a legislação assim o exigir para o porte da empresa, conforme modelo do Anexo.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

7.4.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal ou distrital competente da sede da pessoa jurídica, compatível com as atividades a serem credenciadas e dentro do prazo de validade.

7.4.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da localidade onde os serviços serão prestados), atestando que o estabelecimento cumpre as normas de higiene e saúde para a realização das atividades objeto do credenciamento.

7.4.1.3. Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Saúde, onde constem os serviços ofertados e os profissionais vinculados, compatíveis com o objeto deste credenciamento. A atualização do CNES é de responsabilidade contínua do credenciado.

7.4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão e experiência anterior no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento.

7.4.1.4.1. Os atestados deverão conter informações claras sobre os serviços prestados, o período de execução e a identificação do emitente.

7.4.1.5. O CONDOMAR, por meio da Secretaria Executiva ou comissão técnica por ela designada, reserva-

se o direito de realizar, a qualquer tempo, Vistoria Técnica prévia ou durante a vigência do credenciamento, nas instalações físicas e operacionais do interessado/credenciado. Esta vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações declaradas, a adequação da infraestrutura, dos equipamentos, dos processos de trabalho, das condições de higiene e segurança, e a capacidade técnico-operacional efetiva para a prestação dos serviços, conforme critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Executiva.

7.4.1.5.1. A realização da vistoria e seu resultado poderão ser condicionantes para a habilitação ou manutenção do credenciamento. Esta medida visa assegurar um padrão mínimo de qualidade e segurança, indo além da análise meramente documental.

7.4.2. **Qualificação Técnico-Profissional:**

7.4.2.1. Comprovação de que a pessoa jurídica possui Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s).

7.4.2.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco ou do Estado sede da empresa, ou no conselho profissional correspondente à sua atividade principal na área da saúde, caso a legislação específica da profissão ou do tipo de estabelecimento assim o exija para o seu funcionamento legal como prestador de serviços de saúde.

7.4.2.3. Declaração formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que os sócios, diretores, administradores, empregados em cargos de direção ou os profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços não são servidores públicos de qualquer Município consorciado ao CONDOMAR que exerçam cargo ou função de chefia, direção, assessoramento ou qualquer outra que possa gerar conflito de interesses com o objeto do credenciamento, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo do Anexo.

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo administrador judicial atestando que o plano vem sendo cumprido.

7.6. **Análise da Documentação e Diligências:**

7.6.1. A Comissão Especial de Credenciamento ou o setor técnico designado pela Secretaria Executiva será responsável pela análise criteriosa de todos os documentos apresentados. Durante essa análise, poderá, a qualquer tempo, solicitar aos interessados informações ou documentos complementares que se façam necessários para sanar dúvidas, omissões ou para a correta instrução do processo, bem como realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou o não atendimento satisfatório às solicitações de esclarecimentos ou diligências dentro do prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do interessado no presente processo de credenciamento.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados em unidades da rede municipal de saúde do ente consorciado, conforme pactuado.

8.2. **Horário de Funcionamento:** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços em horários compatíveis com as necessidades da população e em conformidade com o que for pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado, incluindo, se necessário, horários estendidos ou plantões.

8.3. **Fluxos e Protocolos:** A CREDENCIADA deverá seguir os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pelos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, integrando-se à rede de atenção à saúde do município. Deverá, ainda, aderir aos protocolos de atendimento e regulação definidos pela CONTRATANTE.

8.4. **Qualidade e Humanização:** Os serviços deverão ser prestados com elevados padrões de qualidade técnica, ética e humanização, respeitando a dignidade e os direitos dos usuários do SUS.

8.5. **Continuidade dos Serviços:** A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em casos de imprevistos, apresentando planos de contingência para situações como ausência de profissionais, falha de equipamentos, entre outros. Substituições de profissionais deverão ser comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE, garantindo que o substituto possua qualificação igual ou

superior.

8.6. **Comunicação:** A CREDENCIADA deverá manter canais de comunicação eficientes com a Secretaria Municipal de Saúde para o alinhamento de fluxos, resolução de intercorrências e demais necessidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Da Contratante/Credenciante**

9.2. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1. Encaminhar os usuários para atendimento na CREDENCIADA, conforme os fluxos de regulação estabelecidos e a capacidade de oferta pactuada.

9.2.2. Fornecer à CREDENCIADA as informações, normas, protocolos e diretrizes necessárias para a correta prestação dos serviços.

9.2.3. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, nos valores e prazos pactuados.

9.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus técnicos e comissões designadas, avaliando a qualidade, a regularidade e o cumprimento das metas e obrigações.

9.2.5. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.

9.2.6. Manter canais de comunicação abertos com a CREDENCIADA para o bom andamento da parceria.

9.2.7. Garantir o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD, no que tange às suas responsabilidades.

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2.9. Comunicar à Contratada, para fins de emissão da Nota Fiscal, a parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver divergências quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

9.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **Da Contratada/Credenciada**

9.3.1. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, constituem obrigações específicas da CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Referência:

9.3.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado.

9.3.3. Dispor de profissionais adequados e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e segurança, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

9.3.4. Contar com equipe multiprofissional qualificada, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, em número compatível com a demanda e os serviços ofertados, responsabilizando-se integralmente por seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.3.5. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, higiene e esterilização de materiais e ambientes.

9.3.6. Garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Código de Ética Médica e demais profissões da saúde.

9.3.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle do SUS, franqueando o acesso às suas instalações, documentos e sistemas.

9.3.8. Não realizar qualquer tipo de cobrança, direta ou indireta, aos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

9.3.9. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) rigorosamente atualizado, informando todos os profissionais e serviços vinculados ao contrato com o Município.

9.3.10. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produção, indicadores de qualidade, planilhas de faturamento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
9.3.11. Participar de programas de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
9.3.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, meio de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.
10.2. O CONDOMAR reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
10.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
10.4. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021.
10.5. A Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.
10.6. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR.
10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONDOMAR à CREDENCIADA, será estipulada com base no IPCA.
10.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pelo CONDOMAR, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.
11.2. A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.
11.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONOMAR NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para o CONDOMAR.
11.5. O CONDOMAR reserva-se ao direito de contratar ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.
11.6. A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos do CONDOMAR com poderes para:
11.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.
11.6.2. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.
11.7. O número de profissionais disponibilizado pelo credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da contratação de profissionais pelo Ente

Consorciado.

11.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12. REQUISITOS DO SISTEMA DE CONTROLE PRÓPRIO DA CREDENCIADA

12.1. A entidade credenciada e efetivamente contratada deverá implantar, às suas expensas, um sistema de controle gerencial próprio, informatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do primeiro Termo de Contrato. Este sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

12.1.1. **Requisitos Funcionais:**

12.1.1.1. Cadastro de Pacientes: Registro completo dos dados dos pacientes atendidos.

12.1.1.2. Agendamento Eletrônico: Controle de agendamentos, disponibilidade e emissão de comprovantes.

12.1.1.3. Registro Eletrônico de Saúde (RES)/Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP): Manutenção de registro clínico individualizado, com informações de anamnese, evolução, diagnósticos (CID-10), prescrições, resultados de exames, laudos, garantindo integridade, confidencialidade e rastreabilidade.

12.1.1.4. Módulo de Faturamento: Registro e controle dos serviços para faturamento ao Município, com geração de relatórios compatíveis.

12.1.1.5. Emissão de Relatórios Gerenciais e de Produção: Geração de relatórios customizáveis sobre produção e indicadores de desempenho.

12.1.1.6. Controle de Acesso Baseado em Perfis: Autenticação e autorização de usuários com diferentes níveis de acesso.

12.1.1.7. Logs de Auditoria Detalhados: Registro automático e inviolável de todas as transações significativas no sistema.

12.1.2. **Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação:**

12.1.2.1. Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018): Desenvolvimento e manutenção em estrita conformidade com a LGPD, incluindo gestão de consentimento e exercício dos direitos dos titulares.

12.1.2.2. Medidas de Segurança: Implementação de medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas (referência: família ISO/IEC 27000).

12.1.2.3. Comunicação Segura e Criptografia: Uso de protocolos seguros (HTTPS/TLS) e criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso.

12.1.2.4. Rotinas de Backup e Recuperação de Desastres: Políticas e procedimentos eficazes para backups periódicos e testes de restauração.

12.1.2.5. Capacidade de Interoperabilidade Futura: Concepção utilizando tecnologias e padrões que facilitem a interoperabilidade com sistemas da Secretaria Municipal de Saúde e, potencialmente, com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Observância, sempre que aplicável, aos padrões de informação (ex: Registro de Atendimento Clínico - RAC), terminologias (CID-10, TUSS) e protocolos de comunicação (HL7 FHIR) preconizados pelo DATASUS. Uso de certificado digital padrão ICP-Brasil para autenticação e segurança.

12.1.3. **Disponibilidade e Suporte Técnico:**

12.1.3.1. Níveis de Serviço de Disponibilidade: Garantia de níveis de disponibilidade adequados.

12.1.3.2. Suporte Técnico: Provisão de suporte técnico para o sistema.

12.1.4. **Disponibilização do Código-Fonte e Artefatos Técnicos para Auditoria Interna:**

12.1.4.1. A CREDENCIADA deverá assegurar ao Município Consorciado o acesso ao código-fonte integral e demais artefatos técnicos do sistema para fins exclusivos de auditoria interna, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, resguardando-se a propriedade intelectual da CREDENCIADA mediante Termo de Confidencialidade.

12.1.4.2. Alternativamente, poderá ser estabelecida a obrigação de depósito do código-fonte em regime de *escrow* (conta-garantia).

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Conforme previsto no Edital de Credenciamento Nº 001/2026, na hipótese de o objeto do credenciamento ou a natureza de determinados serviços não permitir a contratação simultânea e imediata de todos os credenciados habilitados, ou quando a demanda por um serviço específico for inferior à capacidade

total de atendimento ofertada pelo conjunto dos credenciados, a distribuição dos serviços entre os habilitados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os critérios específicos de distribuição da demanda, bem como sua forma de aplicação para cada tipo de serviço ou especialidade, poderão ser definidos por ato normativo complementar do CONDOMAR e serão devidamente comunicados a todos os credenciados.

14. VALORES DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Tabela de Referência de Preços:** A remuneração de todos os serviços e procedimentos objeto deste credenciamento será realizada tendo como teto os valores definidos na **Tabela de Referência de Preços**, constante no **Anexo deste Termo de Referência**.

14.2. **Caráter de Preço Máximo** Os valores apresentados no Anexo XI representam o **preço máximo** a ser pago por procedimento.

14.2.1.1. Fica vedado à CREDENCIADA propor ou cobrar valores superiores aos estabelecidos na referida tabela para os serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

14.3. **Condições de Pagamento:** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados compreenderá:

14.3.1. **Periodicidade:** O faturamento e o pagamento ocorrerão mensalmente.

14.3.2. **Documentação Exigida:** A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório detalhado de produção, gerado preferencialmente por seu sistema de controle próprio, discriminando todos os serviços realizados, devidamente autorizados pela regulação municipal.

14.3.3. **Ateste da Fiscalização:** O pagamento está condicionado à conferência e ao ateste dos serviços pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.

14.3.4. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da documentação de cobrança devidamente atestada.

14.3.5. **Manutenção da Regularidade:** A efetivação do pagamento está vinculada à comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, que poderá ser exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

14.4. **Vedação de Cobrança aos Usuários** É terminantemente proibida qualquer tipo de cobrança, seja a título de complementação de valor, taxa de material, caução ou qualquer outra denominação, diretamente aos usuários do SUS ou a seus responsáveis pelos serviços cobertos por este credenciamento, sob pena de aplicação das sanções, incluindo o descredenciamento e a responsabilização civil e criminal.

15. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria Municipal do ente consorciado realizará o acompanhamento, controle e avaliação contínuos dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, utilizando-se de instrumentos como:

15.1.1. Análise de relatórios de produção e indicadores de desempenho;

15.1.2. Auditorias técnicas e administrativas periódicas ou extraordinárias;

15.1.3. Vistorias nas instalações da CREDENCIADA;

15.1.4. Pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços;

15.1.5. Monitoramento do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, caso estabelecidas.

15.2. A CREDENCIADA deverá colaborar com todos os processos de acompanhamento, controle e avaliação, fornecendo as informações e documentos solicitados e permitindo o acesso de técnicos designados pela CONTRATANTE.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

16.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. **Recebimento**

16.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.2.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no termo de adesão, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.2.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.2.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.2.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.2.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.2.6.5. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3. **Liquidação**

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.2.1. O prazo de validade;
16.3.2.2. A data da emissão;
16.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
16.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
16.3.2.5. O valor a pagar; e
16.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.4. **Prazo de Pagamento**

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.5. **Forma de Pagamento**

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. VIGÊNCIA

17.1. Os Termos de Contrato ou instrumentos jurídicos equivalentes celebrados em decorrência deste credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para cada Ente Consorciado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Núcleo de Saúde do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, conforme detalhamento contido no Documento de Formalização de Demanda nº 29.06-001/2026.

19. SANÇÕES E INFRAÇÕES

19.1. As partes deverão, respeitar o art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.
19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
19.2.1. Advertência;
19.2.2. Multa;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.2.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.2.7. As peculiaridades do caso concreto;
19.2.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.2.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.2.10.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
19.4. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133.
19.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
19.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Termo de Credenciamento:
20.1.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do CONDOMAR a ser designada formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.
20.2. **Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:**
20.2.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.
20.2.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
20.2.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.
20.2.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço.
20.2.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.
20.2.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.
20.2.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.
20.2.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.
20.2.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de

Credenciamento não seja ultrapassado.
20.2.10.Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.
20.3. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado por **CADA ENTE CONSORCIADO**, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.
20.3.1. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
20.3.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
20.3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
20.3.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
20.3.3. O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o CONDOMAR, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.
20.3.4. O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao CONDOMAR.
20.3.5. O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.
20.4. **Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:**
20.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.
20.4.2. Ter pleno conhecimento do Termo de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.
20.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.
20.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.
20.4.5. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
20.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.
20.4.7. Recusar serviço irregular, não aceitando qualquer serviço diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Termo de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
20.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.
20.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento do CONDOMAR, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.
21.2. A CREDENCIADA, ao apresentar seu requerimento de credenciamento, declara conhecer e aceitar

integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Pesqueira - PE, 17 de agosto de 2026.

Bianca Maria Cordeiro
Comissão Especial de Credenciamento

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

Anexo II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, inscrito no CNPJ 11.110.361/0001-07, com sede à Avenida Dr. Joaquim de Brito, nº 193, Prado, Pesqueira - PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, brasileiro, casado, portador de CPF nº 865.756.944-20 e cédula de Identidade 4.519.348, residente e domiciliado na Fazenda Maçaranduba, s/n, zona rural, Poção – PE, CEP 55.240-000, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) LICITANTE(s) CREDENCIADOS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2026, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

DADOS	CREDENCIADA
LICITANTE	
CPF	
ENDEREÇO	

DO OBJETO
Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação ao CONDOMAR de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços determinados na INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° XXX/2026.
As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todos os Licitantes Credenciados de forma mais proporcional possível, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

DOS VALORES DO PAGAMENTO
A Credenciada deverá observar os valores fixados no Termo de Referência.
O credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal, mantendo vigente suas certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS.
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda das secretarias municipais e o número de credenciados no período definido neste edital.
A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.
A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio de ordem de credenciamentos.

MINUTA DE EDITAL

O contrato se dará por encerrado após o credenciado ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência, tendo como prazo limite o prazo de vigência do instrumento contratual.
Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Consórcio poderá convocar o próximo credenciado para promover a assinatura do contrato.
O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais que compõem o rol de credenciados;

DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá aos municípios consorciado ao CONDOMAR, competindo-lhes, ainda:
I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
II) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;
III) Convocar os credenciados conforme demandas da Administração Municipal;
IV) Promover a publicação deste Termo, após assinatura dos Licitantes credenciados, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e
V) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados a partir de ___/___/___ até ___/___/___, de acordo com os arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.
A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.
Prazo de Execução: Os serviços para organização e execução da avaliação seguirá as determinações do Termo de Referência.
Prazo para Assinatura do Contrato: A empresa deverá comparecer para assinatura do contrato após o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.
Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias uteis após assinatura do contrato.

DA EFICÁCIA
O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais.

DAS ALTERAÇÕES
É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.
O Consórcio poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante.
Sempre que houver credenciamento de novos Licitantes ou saída de Licitantes credenciados, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
Quando a LICITANTE descumprir as condições do Termo de Credenciamento;
Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Quando a LICITANTE sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido dos Credenciados.
O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento do LICITANTE, caso seja constatado qualquer irregularidade na

MINUTA DE EDITAL

observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a LICITANTE poderá solicitar novo credenciamento;
A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
A LICITANTE será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais dos Licitantes credenciados;
b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
Caso o CONDOMAR não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.
O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
As contratações serão formalizadas pelos Órgãos demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.
A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

DAS VEDAÇÕES
É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° XXXX/2026, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.
Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
DO FORO
As partes elegem o foro de Pesqueira-PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira, XXXXXX

Presidente do Condomar

Credenciado

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/[ANO]
CREDENCIAMENTO Nº [XXX]/[ANO]

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O CONDOMAR, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA DE EDITAL

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

MINUTA DE EDITAL

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

MINUTA DE EDITAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MINUTA DE EDITAL

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

MINUTA DE EDITAL

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MINUTA DE EDITAL

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Especial de Credenciamento
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR
Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

Ref.: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], CEP [CEP da Proponente], telefone, e-mail [E-mail da Proponente], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, cargo, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, requerer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de assistência à saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e seus Anexos.

Para tanto, anexamos a este requerimento toda a documentação de habilitação exigida no referido Edital.

Declaramos, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de todas as disposições do Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e de seus Anexos, incluindo o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e que concordamos integralmente com todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-nos a cumpri-las fielmente caso sejamos credenciados e posteriormente contratados.

Declaramos, ainda, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, e que estamos cientes das sanções cabíveis em caso de falsidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
[Local],.

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM CONDIÇÕES IRREGULARES)

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Marcar caso se aplique)
[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES À HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, que até a presente data:

1. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no referido processo de credenciamento.
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo.
3. Não está cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
4. Não se encontra em processo de falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial com plano não homologado ou descumprido, dissolução ou liquidação.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Comissão Especial de Credenciamento qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições aqui declaradas.
[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

MINUTA DE EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE PLENO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR:

1. Que examinou minuciosamente o Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e todos os seus Anexos, incluindo o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e que está plenamente ciente e de acordo com todas as suas cláusulas, condições, exigências e especificações.
2. Que tem pleno conhecimento de toda a legislação aplicável ao objeto do credenciamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, normativas do SUS, e demais leis e regulamentos pertinentes.
3. Que se submete integralmente às decisões da Comissão Especial de Credenciamento e da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, no que tange ao presente processo de credenciamento.
4. Que renuncia a qualquer alegação de desconhecimento das condições do Edital ou da legislação aplicável como justificativa para o não cumprimento de suas obrigações.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONDOMAR

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

1. Que não possui, em seus quadros societários, diretivos ou como responsável técnico, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR ou de qualquer município consorciado ao CONDOMAR, ou de agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato.
2. Que nenhum de seus sócios, diretores, administradores, responsáveis técnicos ou empregados em cargos de direção é servidor público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, especialmente aqueles lotados nos Municípios consorciados ao CONDOMAR, em situação que configure conflito de interesses, real ou aparente, com o objeto do credenciamento ou com as atribuições do cargo ou função pública exercida.
3. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR ou qualquer município consorciado ao CONDOMAR ou com agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato, que possa configurar conflito de interesses.
4. Que está ciente das vedações e das sanções aplicáveis em caso de declaração falsa ou de constatação de conflito de interesses.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

MINUTA DE EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO APLICÁVEL POR LEI)

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VII do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e sob as penas da lei:
() Que NÃO se enquadra na obrigatoriedade legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente (especificar o motivo, se for o caso, ex: número de empregados inferior ao mínimo legal).
() Que CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e demais normas específicas.
[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente. A proponente deverá assinalar a opção que se aplica à sua situação.)

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, e sob as penas da lei:

1. Que tem pleno conhecimento das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e suas regulamentações.
2. Que se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais, em especial os dados sensíveis de saúde, dos pacientes e usuários do SUS a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do credenciamento.
3. Que possui ou está em processo de implementação de políticas internas, procedimentos e controles para assegurar a conformidade com a LGPD, incluindo, mas não se limitando a: a) Tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular. b) Coleta apenas dos dados estritamente necessários para a prestação dos serviços de saúde. c) Garantia dos direitos dos titulares dos dados (acesso, correção, eliminação, portabilidade, etc.). d) Implementação de medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou destruição de dados. e) Designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), quando aplicável. f) Treinamento de seus colaboradores sobre as normas de proteção de dados. g) Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando exigido.
4. Que se responsabilizará por quaisquer incidentes de segurança ou violações de dados pessoais que ocorram sob sua guarda ou em seus sistemas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o caso, e cooperando para a mitigação dos danos.
5. Que o sistema de controle próprio a ser implantado, conforme exigido no Edital, será desenvolvido e mantido em conformidade com os princípios e requisitos da LGPD.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

MINUTA DE EDITAL

CONDOMAR
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

ANEXO VI – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº [XXX]/[ANO]

CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Médico plantonista Hospitalar Segunda a sexta	Hora	51322	R$ 143,85	R$ 7.382.612,16
Médico plantonista Hospitalar Sábado, domingo e feriado.	Hora	18662	R$ 149,27	R$ 2.785.736,45
Enfermeiro plantonista	Procedimentos	247104	R$ 49,95	R$ 12.342.844,80
Auxiliar ou técnico de enfermagem plantonista	Procedimentos	655488	R$ 19,00	R$ 12.454.272,00
Médico Plantonista Pediatra	Hora	1498	R$ 206,95	R$ 309.928,32
Médico Plantonista Cirurgião Geral	Hora	1747	R$ 206,95	R$ 361.583,04
Médico Plantonista Neonatologista	Hora	1248	R$ 206,95	R$ 258.273,60
Médico Plantonista Obstetra	Hora	1498	R$ 206,95	R$ 309.928,32
Médico Plantonista Anestesista	Hora	1747	R$ 206,95	R$ 361.583,04
Medico clínico ambulatorial	Consultas	41904	R$ 130,00	R$ 5.447.520,00
Medico pediatra ambulatorial	Consultas	41904	R$ 116,25	R$ 4.871.340,00
Medico psiquiatra ambulatorial	Consultas	9722	R$ 120,53	R$ 1.171.744,45
Medico ortopedista e traumatologista ambulatorial	Consultas	24176	R$ 120,00	R$ 2.901.072,00
Medico ginecologista e obstetra ambulatorial	Consultas	41904	R$ 110,07	R$ 4.612.373,28
Medico cardiologista ambulatorial	Consultas	9676	R$ 130,00	R$ 1.257.880,00
Medico oftalmologista ambulatorial	Consultas	22242	R$ 120,00	R$ 2.668.992,00
Medico neurologista ambulatorial	Consultas	10476	R$ 130,00	R$ 1.361.880,00
Medico urologista ambulatorial	Consultas	5640,8	R$ 116,32	R$ 656.137,86
Medico cirurgiao geral ambulatorial	Consultas	26819	R$ 102,30	R$ 2.743.563,24
Medico dermatologista ambulatorial	Consultas	6124	R$ 116,15	R$ 711.349,06
Medico otorrinolaringologista ambulatorial	Consultas	5802	R$ 120,00	R$ 696.240,00
Medico geriatra ambulatorial	Consultas	1676	R$ 100,00	R$ 167.600,00
Medico reumatologista ambulatorial	Consultas	1612	R$ 150,00	R$ 241.740,00
Medico infectologista ambulatorial	Consultas	1676	R$ 120,00	R$ 201.120,00
Medico mastologista ambulatorial	Consultas	1676	R$ 114,99	R$ 192.723,24
Medico endocrinologista e metabologista ambulatorial	Consultas	4029	R$ 120,00	R$ 483.504,00
Medico da estratégia de saúde da família ambulatorial	Horas	122496	R$ 130,00	R$ 15.924.480,00
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	Procedimentos	183744	R$ 50,60	R$ 9.297.446,40
Auxiliar ou Técnico da estratégia de saúde da família	Procedimentos	244992	R$ 20,00	R$ 4.899.840,00
Cirurgião Dentista da estratégia de saúde da família	Procedimentos	150797	R$ 53,00	R$ 7.992.230,40
Técnico de Saúde Bucal da estratégia de saúde da família	Procedimentos	201062	R$ 18,75	R$ 3.769.920,00
Profissional não médico de nível superior para compor Equipe Multidisciplinar (eMulti)	Procedimentos	79073	R$ 40,30	R$ 3.186.649,96
Fisioterapeuta	Procedimentos	53568	R$ 44,73	R$ 2.396.096,64
Fonoaudiólogo	Procedimentos	6336	R$ 44,91	R$ 284.549,76
Nutricionista	Procedimentos	28224	R$ 45,00	R$ 1.270.080,00
Farmacêutico	Procedimentos	16704	R$ 45,15	R$ 754.185,60
Assistente Social	Procedimentos	27648	R$ 45,00	R$ 1.244.160,00
Psicólogo	Procedimentos	50688	R$ 45,00	R$ 2.280.960,00
				R$ 120.254.139,61